
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.754, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

Declara como patrimônio cultural e artístico do Estado do Pará a Arte Marajoara e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como patrimônio cultural e artístico do Estado do Pará, nos termos do art. 286 da Constituição Estadual, a Arte marajoara.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de novembro de 2013.



SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 32.531, de 28/11/2013.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

ESTADO DO PARÁ